



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098/2025- GP-PMTNT, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Publicado neste Serviço de Portaria
Conforme o Art. 50 da LEI Orgânica do
Município de Tonantins/AM em
19/05/2025

Sec. Muni. De Administração

Dispõe sobre o Reajuste aos Profissionais do Magistério Público municipal de Tonantins, referente ao piso nacional da categoria de acordo com a portaria nº 077, de 29 de janeiro de 2025, do ministério da educação..

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

Considerando o contido no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 11.738/2008, o reajuste do piso é válido a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ainda em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ADI – Ação direta de Inconstitucionalidade nº 4.848, movida por Governadores de Estados, questionando o critério de reajuste do piso do magistério, definido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 como constitucional;

Considerando o contido na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2025;

Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dos anos anteriores, o valor para 2025 fica projetado no percentual de 6,27% em relação ao ano anterior;

Considerando o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do município, o qual reza que o membro do Magistério Público Municipal, a título de vencimento, não receberá importância não inferior ao Piso Nacional do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aos profissionais do magistério público municipal.

Rua José Cordeiro - Centro - CEP: 69.685-000 - Fone: (97) 3464-1323 segov.pmtnt2021@gmail.com.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
GABINETE DO PREFEITO



CARGO	VENCIMENTO
Professor/Pedagogo - 40h	R\$ 4.867,77
Professor/Pedagogo - 20h	R\$ 2.433,89

Parágrafo único. Terão direito ao benefício do caput todos os profissionais municipais da educação que possuam previsão normativa junto ao PCCR, de seus direitos e vantagens atrelado ao Piso Nacional do Magistério.

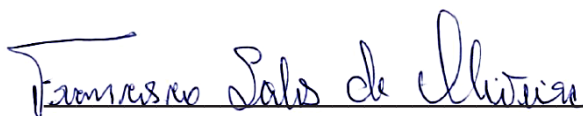
Art. 2º Em caso de necessidade poderá ser expedida folha de pagamento complementar a fim de recompor os valores devidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 19 de maio de 2025.


FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL